



É CELEBRADO O SEGUINTE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO:

Primeiro Outorgante: SINDICATO DA CARREIRA DE INVESTIGAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS, contribuinte nº 502944145 com sede na Torre 3 – 1.º Piso – Urbanização Cabanas Golf n.º 1 - Avenida Casal de Cabanas - 2734-506 Barcarena, representada por MARCO DO CARMO na qualidade de Secretário Nacional.

Segundo Outorgante: WIDEX – Reabilitação Auditiva, Lda, contribuinte nº 501882766, com sede na Av. Duque D'Ávila, nº 141 – 6º, Edifício OMNI, 1050-081, em Lisboa, legalmente representada por RUI MANUEL RIBEIRO NUNES, na qualidade de gerente, celebram o presente protocolo de colaboração nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

O protocolo tem como principal objetivo a concretização de uma parceria ao nível da prevenção e sensibilização auditiva.

O segundo outorgante obriga-se a prestar serviços de sensibilização e/ou Rastreo da Deficiência Auditiva, aos membros e familiares do primeiro outorgante.

Cláusula 2ª

Para garantir o disposto na cláusula anterior, o segundo outorgante:

Garantirá o atendimento aos membros e familiares do primeiro outorgante, nas instalações do segundo outorgante, beneficiando os mesmos de condições especiais na aquisição de aparelhos auditivos, efectuadas por especialistas qualificados do segundo outorgante.

Cláusula 3ª

O primeiro outorgante, de acordo com o protocolo acordado, garantirá a divulgação aos seus membros e familiares das vantagens nos Centros Auditivos WIDEX.

Cláusula 4ª

1. O segundo outorgante compromete-se a conceder aos membros e familiares do primeiro outorgante os seguintes benefícios:
 - Oferta de Serviços no valor de 300€ (Oferta de Seguro durante 4 anos* + Oferta de Pilhas durante 5 anos**) na aquisição de aparelhos auditivos.

* Oferta válida na gama 440. Nas restantes gamas a oferta de seguro é válida pelo período correspondente ao período da garantia do modelo de aparelho auditivo.

** O número de oferta de pilhas varia consoante o modelo de aparelho auditivo, tendo por base o consumo médio de cada modelo. Consulte as condições aplicáveis ao seu aparelho auditivo.

2. Os benefícios indicados no número anterior não são acumuláveis com outras campanhas ou acordos em vigor à data da aquisição.
3. Pontualmente, e com validades a divulgar por parte do primeiro outorgante, o segundo outorgante compromete-se a realizar promoções com vista à divulgação do presente protocolo.

Cláusula 5ª

O primeiro outorgante obriga-se a divulgar o protocolo de parceria agora assinado. A divulgação da parceria e da existência de condições preferenciais de aquisição para os membros e familiares do primeiro outorgante poderá ser efectuada a vários níveis a combinar entre as partes

Cláusula 6ª

O presente contrato, tem a duração de 12 meses, provocando efeitos a 10/12/2017 e poderá ser renovado automaticamente por iguais períodos.

Cláusula 7ª

1 - A renovação prevista na cláusula anterior ficará prejudicada se, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias:

- a) – Qualquer das partes, por escrito, denunciar o contrato com fundamento na violação do respectivo clausulado;
- b) – O primeiro outorgante, também por escrito e com base em reclamações, reiteradas, dos utentes, relativamente à qualidade dos serviços proceder à denúncia do contrato.

Lisboa, 10 de Janeiro de 2018

O PRIMEIRO OUTORGANTE



O SEGUNDO OUTORGANTE



WIDEX
Reabilitação Auditiva, Unip., Lda.
Av. Duque d'Ávila, 141-6º Piso
Tel. 21 315 97 22 - Fax: 21 330 49 79
1050-081 LISBOA